



dioc.cacoal.ro.gov.br

www.cacoal.ro.gov.br

@prefeituradecacoal



DIOC- DIÁRIO OFICIAL DE CACOAL
Prefeitura Municipal de Cacoal
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município

CADERNO I - EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 5.720/PMC/2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Cacoal, a Semana Municipal da Mãe Atípica, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, em alusão ao Dia das Mães.

Art. 2º A Semana Municipal da Mãe Atípica tem por objetivos:

I – Reconhecer e valorizar o papel das mães atípicas, que se dedicam ao cuidado de filhos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outras condições de neurodesenvolvimento que demandem atenção especial;

II – Promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre os desafios enfrentados por essas mães;

III – Estimular o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e intersetoriais;

IV – Apoiar e fortalecer redes de acolhimento, assistência e proteção às famílias atípicas;

V – Garantir acesso prioritário à atenção psicossocial, com foco na saúde mental das mães atípicas;

VI – Valorizar a inclusão social e o reconhecimento público das mães atípicas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Mãe Atípica, poderão ser realizadas:

I – Palestras, rodas de conversa, oficinas, encontros, seminários e campanhas educativas com especialistas, gestores públicos e a sociedade civil;

II – Atividades culturais, sociais e esportivas com participação da comunidade;

III – Parcerias com escolas, unidades de saúde, entidades sociais, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil;

IV – Ações de capacitação de servidores das áreas de saúde, educação e assistência social para atendimento humanizado e eficaz às mães atípicas e suas famílias.

Art. 4º Considera-se mãe atípica, para os fins desta Lei, a mulher responsável pelo cuidado integral de pessoa com deficiência física, intelectual, sensorial, com transtorno do espectro autista (TEA), TDAH, doenças raras ou outras condições de neurodesenvolvimento que exijam atenção especializada.

Art. 5º A Câmara Municipal de Cacoal, juntamente com a secretaria de Assistência Social, e em parceria com outras secretarias como Educação e Saúde e órgãos competentes será responsável por coordenar e promover as ações previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar as ações.



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 16/01/2026

Parágrafo único. O Município poderá dispensar o chamamento público, nos termos do Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para celebrar parcerias com associações que atuem diretamente com o público-alvo desta Lei.

Art. 6º O Poder Legislativo, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e demais secretarias envolvidas, deverá:

I – Realizar campanhas de conscientização, utilizando mídias digitais, rádios, televisão e materiais impressos;

II – Produzir materiais acessíveis (em Libras, braile, audiodescrição, entre outros) e garantir a acessibilidade em todos os eventos da Semana Municipal da Mãe Atípica;

III – Estimular, por meio de ofício circular, que todos os órgãos municipais participem da campanha, promovendo atividades internas de sensibilização;

IV – Divulgar canais de escuta e participação da população, especialmente para recebimento de denúncias, sugestões e relatos das mães atípicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Cacoal/RO, 15 de janeiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

especialmente o artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nº :33/2026

b) Modalidade :Dispensa n. 01/2026

c) Data Homologação :15/01/2026

d) Objeto Homologado :APORTE DE REPASSE FINANCEIRO PARA COBERTURA DE DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DE HOSPEDAGENS

A SEREM SUBSIDIADAS PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO POR UM PERÍODO DE 12 MESES NO ANO DE 2026.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor: CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CNPJ/CPF: 02.049.227/0001-57 Valor Total Homologado: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Cacoal/RO, 15 de janeiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 21/2025,

referente ao Processo Eletrônico nº 7436/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO) DO BAIRRO ARCO-ÍRIS NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,

COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº. 202442720008, no valor de R\$ 2.819.984,28 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Publicado no Diário Oficial do Município de Cacoal/RO - DIOC em 29 de outubro de 2025.